



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2015 –SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS torna público para conhecimento dos interessados, com base na Lei Municipal nº 1.663 de 20 de dezembro de 2010 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, mediante o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2015 – SERMALI**, que receberá propostas de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas no Município de São José dos Pinhais, que tenham interesse em firmar CONTRATO com esta Administração para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, conforme requisições do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar deste município, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

### 1.0 - OBJETO

1.1 - Chamamento Público de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATO com esta Administração para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, em período integral e/ou meio período, distribuídas pelos Bairros CENTRO, SÃO MARCOS E BORDA DO CAMPO.

### 2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - A participação neste Procedimento Licitatório, importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.2 - Para participar do Chamamento Público, é necessário que as instituições e escolas particulares regularmente constituídas, possuam Ato Oficial de Autorização de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação vigente e/ou Secretaria Estadual de Educação.

2.3 - Serão impedidas de participar da presente licitação instituições educacionais privadas:

a) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

b) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

b.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## 3.0 - DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 3.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site [http://www.sjp.pr.gov.br/licitações/ chamamentos](http://www.sjp.pr.gov.br/licitações/chamamentos) ou no Departamento de Compras, situado na Rua Passos de Oliveira, nº. 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR, das 08h00min às 17h00min.
- 3.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, junto à Secretaria Municipal de Educação, pelos servidores Paulo Henrique Soares Pereira e Ricardo Hochheim e Letícia Kudaka, através dos telefones (41) 3381-6971 e (41) 3299-5909, ou pelos e-mails paulo.pereira@sjp.pr.gov.br, ricardo.hochheim@sjp.pr.gov.br e Letícia.kudaka@sjp.pr.gov.br.

## 4.0 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- Para participar do Chamamento Público, as instituições e escolas particulares interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida no item “5”. O envelope deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro – CEP 83030-720, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral instituída pelo Decreto nº 1.985 de 15 de janeiro de 2015.
- 4.2- O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b> <b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2015 - SERMALI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b></p> <p>Instituição: _____</p> <p>CNPJ : _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Responsável Legal pela Instituição: _____</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 4.3 - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.
- 4.4 O Edital permanecerá aberto **por tempo indeterminado** e o recebimento da documentação (ENVELOPE) poderá ocorrer em qualquer tempo, não havendo data limite para credenciamento de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas e localizadas neste município.

## 5.0 - DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 - O Envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **ou** pela Comissão Permanente de Compras e Serviços em Geral, **ou** publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet. Quando o prazo de

2/ 22



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste procedimento licitatório.

- 5.1.1- Cópia legível (autenticada) do Estatuto ou Contrato Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- 5.1.2- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- 5.1.3- Cópia legível autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da Instituição;
- 5.1.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal
  - a) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**CERTIDÃO CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**), em plena validade.
  - b) Certidão que comprove a regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
- 5.1.5- Certidão que comprove a regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em plena validade.
- 5.1.6- Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- 5.1.7- Certidão que comprove a regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** da sede da licitante, em plena validade.
- 5.1.8- Certidão(ões) que comprove(m) a regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, em plena validade.
- 5.1.9- Cópia do recibo de entrega da **DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** de Pessoa Jurídica 2014-2015 da Mantenedora, para entidades registradas antes de 31 de dezembro de 2014;
- 5.1.10- Balanço Patrimonial;
- 5.1.11- Cópia dos atos oficiais de Autorização de Funcionamento e/ou última renovação de autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;
- 5.1.12- Planta baixa da Unidade de Ensino, a partir do corte horizontal a altura 1,5M da base. Com o diagrama dos relacionamentos entre salas, espaços e outros aspectos físicos em um nível de uma estrutura. Devem estar detalhadamente em escala as medidas das paredes (comprimento e espessura), portas, janelas, o nome de cada ambiente e seu respectivo nível; assinada por arquiteto(a).
  - 5.1.12.1- A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica, integrada por 03 (três) membros para análise da planta baixa *in loco* a fim de verificar as condições de atendimento às crianças.
- 5.1.13- Cópia legível do **LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS E DA CARTEIRA DE TRABALHO**, RPA ou outro documento comprobatório de vínculo, relativo aos funcionários

3/ 22



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

contratados;

5.1.14- Cópia legível dos **DIPLOMAS** que comprovem a habilitação para o MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, ou em NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU MAGISTÉRIO SUPERIOR, de todos OS PROFESSORES da instituição;

5.1.15- Cópia legível do(s) **DIPLOMA**(s) que comprove(m):

a) Habilitação para o Magistério em Nível Superior com graduação em Pedagogia do **DIRETOR** da instituição;

b) Habilitação para o Magistério em Nível Médio na modalidade Normal **DO DIRETOR** e em Nível Superior com graduação em Pedagogia do **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da instituição;

5.1.16 - QUADRO DEMONSTRATIVO contendo a quantidade de vagas por faixa etária a ser ofertado pela instituição;

5.1.17 - As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar contrato, bem como durante todo o período de execução do CONTRATO eventualmente firmado.

## 6.0 DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Dos atos praticados pela Comissão, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

6.2 - O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no município (o que ocorrer por último), para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

## 7.0 DAS COMISSÕES

7.1 - Para formalização de credenciamento das Instituições, após o resultado da análise dos documentos de habilitação das instituições interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica, integrada por 03 (três) membros verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças.

## 8.0 - DA VISITA TÉCNICA

8.1 - A Visita Técnica será realizada seguindo a ordem de inscrição e com base nas normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino CME/SJP nº 02/2008 e Deliberação nº 02/2005 CEE/PR;

8.2 - A Comissão Técnica ficará responsável por normatizar a capacidade de crianças que poderão ser atendidas na Unidade conforme as instalações, espaço físico (salas e área livre) adequadas ao número de vagas oferecidas.

4/ 22



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL**

8.3 - A Unidade deverá estar em conformidade com todas as exigências elencadas nos itens 8.1 e 8.2.

8.4 - **A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá Relatório da Visita assinado por todos os membros.**

## **9.0 - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O prazo para vigência e execução do contrato decorrente deste processo terá validade a partir da data da assinatura contratual, até 31 de dezembro do ano vigente.

9.2 - Sendo interesse desta Administração, o contrato poderá ser renovado por até 05 (cinco) períodos letivos.

## **10.0 - DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

10.1 - Estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, PCNs, Deliberação nº 04/99 e nº 02/2005 do Conselho Estadual de Educação e Resolução nº 02/2008 de 02 de setembro de 2008 do Conselho Municipal de Educação;

10.2 - Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político-Pedagógico, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

## **11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

11.2- Fornecer todo e qualquer material didático (livros adotados e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

11.3- Fornecer uniforme escolar completo com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

11.4- Fornecer todas as refeições de acordo com a faixa etária e permanência da criança no estabelecimento de ensino;

11.5- Tratar com respeito e correção as crianças inseridas na comunidade escolar;

11.6- Salvar a segurança da criança na unidade de ensino, fazendo respeitar a sua integridade física e mental;

11.7- Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;

11.8- Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar;

5/ 22



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

- 11.9- Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores, se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes;
- 11.10- Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação em casos que envolvam as crianças atendidas (situações de risco e vulnerabilidade social);
- 11.11- Facilitar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar do Município supervisão e o acompanhamento das crianças atendidas;
- 11.12- Informar a frequência das crianças, através de cópia do Livro de Chamada e cópia dos atestados médicos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação juntamente com a nota fiscal do período atendido;
- 11.13- Havendo ausência da criança em 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverão ser registradas no livro de chamada;
- 11.14- A Unidade de Ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados o Conselho Tutelar para as providências cabíveis;
- 11.15- Havendo evasão escolar num período superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria de Educação, através de ofício, a qual tomará as devidas providências;
- 11.16- Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a Unidade de Ensino deverá informar a família a comparecer à Secretaria Municipal de Educação para efetivar o desligamento.
- 11.17- Conforme estabelecido na Lei nº. 1.663/2010, de 20 de dezembro de 2010, fica vedada qualquer cobrança adicional dos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis;
- 11.17.1 Entende-se como cobrança adicional: passeios, datas comemorativas, rifas entre outros.
- 11.18- É facultativo a família a adesão a atividades extracurriculares no contra turno e atendimento nas férias e recesso escolar, com o mediante pagamento;
- 11.19- São de exclusiva competência da Instituição o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, a fixação da carga horária para o desenvolvimento das atividades e o plano pedagógico;
- 11.20- A Instituição é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;
- 11.21- A Instituição deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 11.22- A Instituição deverá informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento dos regulamentos internos do estabelecimento de ensino;

6/ 22



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

**Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL**

- 11.23- A Instituição facilitará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- 11.24- A Instituição somente poderá efetivar matrículas da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsável legal;
- 11.25- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, estando, em sua recusa, sujeita a 50% do valor total do respectivo Aditivo.
- 11.26- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.

## **12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.2- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;
- 12.3- Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

## **13.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS**

- 13.1 - O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação: exercício 2016.

## **14.0 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 14.1 - O pagamento será com base no número de crianças efetivamente atendidas por instituição, segundo faixa etária e período;
- 14.2 - Não será efetuado pagamento se a partir do 11 (décimo primeiro) dia não houver comparecimento da criança sem justificativa;
- 14.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços;
- 14.4 - O pagamento do objeto deste Chamamento Público será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Instituição, em até **30 (trinta) dias**, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 14.5 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou

7/ 22



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP- 83030-720**  
**CNPJ/MF N.º 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**  
**EMPENHO N.º ..... /....**  
**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR MODALIDADE**

- 14.6 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Instituição do seguinte:
- 14.6.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**)
  - 14.6.2 – Prova de Regularidade ( certidão) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
  - 14.6.3 – Prova de Regularidade (Certidão) relativa a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, do município de São José dos Pinhais;
- 14.7 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas;
- 14.8 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e, na sua falta, aquele que vier a substituí-lo;
- 14.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais;
- 14.10 - Os preços contratados têm como data base a data da assinatura do contrato e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, podendo ser reajustados a cada período letivo de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

## **15.0 - DA RESCISÃO**

- 15.1 - O Município poderá rescindir o contrato pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na lei nº 8666/93.
- 15.2 – Será descredenciada a instituição educacional que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

**Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL**

## **16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 16.2 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente;
- 16.3 - No ANEXO III, tópico Legenda do Mapa de Bairros/Relação de Bairros, estão grifados os três bairros Centro, São Marcos e Borda do Campo para os quais deverão ser disponibilizadas as vagas.
- 16.4 - As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda de cada bairro;
- 16.5 - As quantidades de vagas previstas no presente edital referem-se ao ano de 2016, podendo ser alteradas tanto para mais quanto para menos para o ano seguinte;
- 16.5.1 Fica a contratante autorizada a remanejar o quantitativo de vagas para a maior demanda, conforme disponibilidade do contrato;
- 16.6 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;
- 16.7 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93;
- 16.8 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;
- 16.9 - O Município reserva-se no direito de adquirir as vagas ofertadas pela Instituição na medida em que são expedidos os encaminhamentos do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar e em qualquer tempo da vigência do contrato;
- 16.10 - O Município fica desobrigado a adquirir as vagas na totalidade ofertada pela Instituição.
- 16.11 - Havendo mais escolas interessadas no mesmo Bairro, as vagas serão distribuídas de acordo com os critérios elencados no Item 8 da VISITA TÉCNICA que deverão ser analisados pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## 17.0 - DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Planilha de Preços

**Anexo II:** Quantitativo de Vagas;

**Anexo III:** Proposta de oferta de Vagas

**Anexo IV:** Relação de Bairros/Mapa;

**Anexo V:** Minuta de Contrato.

São José dos Pinhais, 28 de agosto de 2015.

**PAULO CESAR MAGANUSKEI**  
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## ANEXO I

### LOCAIS E PLANILHA DE PREÇOS

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>		
<b>1 - CENTRO</b>		
<b>IDADE /MODALIDADE</b>	<b>½ período</b>	<b>Integral</b>
03 meses a 01 ano	-	R\$ 590,14
01 para 02 anos	-	R\$ 515,03
02 para 03 anos	-	R\$ 633,35
03 para 04 anos	-	R\$ 649,45
04 para 05 anos	R\$ 502,45	-

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>		
<b>2 – SÃO MARCOS</b>		
<b>IDADE /MODALIDADE</b>	<b>½ período</b>	<b>Integral</b>
03 meses a 01 ano	-	R\$ 522,29
01 para 02 anos	-	R\$ 480,35
02 para 03 anos	-	R\$ 461,50
03 para 04 anos	-	R\$ 458,37
04 para 05 anos	R\$ 304,93	-

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>		
<b>3 – BORDA DO CAMPO</b>		
<b>IDADE /MODALIDADE</b>	<b>½ período</b>	<b>Integral</b>
03 meses a 01 ano	-	R\$ 522,29
01 para 02 anos	-	R\$ 480,35
02 para 03 anos	-	R\$ 461,50
03 para 04 anos	-	R\$ 458,37
04 para 05 anos	R\$ 304,93	-



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## ANEXO II

### QUANTITATIVO DE VAGAS

<b>BAIRROS</b>	<b>Infantil 1 2015/2016 (Integral) Vagas</b>	<b>Infantil 2 2014 (Integral) Vagas</b>	<b>Infantil 3 2013 (Integral) Vagas</b>	<b>Infantil 4 2012 (Integral) Vagas</b>	<b>Pré 1 2011 (1/2 Período Vagas)</b>	<b>Total Vagas</b>
Centro	40	40	40	40	40	200
São Marcos	40	40	40	40	40	200
Borda do Campo	20	20	20	20	20	100
<b>TOTAL</b>						

Obs.: Apenas as crianças do Pré 1 2011 serão atendidas em meio período; as demais vagas correspondem a turno integral.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## ANEXO III

### PROPOSTA DE OFERTA DE VAGAS POR FAIXA ETÁRIA E PERÍODO

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

A Instituição Escolar \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, propõe a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, vagas escolares para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 04 (cinco) anos, na Educação Infantil, em período integral, conforme requisições do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar deste município, com base na Lei Municipal 1.663 de 20 de dezembro de 2010, distribuídas conforme Bairro abaixo:

<b>PLANILHA DE PREÇOS CENTRO</b>			
<b>IDADE /MODALIDADE</b>	<b>Quant. Vagas</b>	<b>½ Período</b>	<b>Integral</b>
03 meses a 01 ano			R\$
01 para 02 anos			R\$
02 para 03 anos			R\$
03 para 04 anos			R\$
04 para 05 anos		R\$	R\$

<b>PLANILHA DE PREÇOS BORDA DO CAMPO</b>			
<b>IDADE /MODALIDADE</b>	<b>Quant. Vagas</b>	<b>½ Período</b>	<b>Integral</b>
03 meses a 01 ano			R\$
01 para 02 anos			R\$
02 para 03 anos			R\$
03 para 04 anos			R\$
04 para 05 anos		R\$	R\$

<b>PLANILHA DE PREÇOS SÃO MARCOS</b>			
<b>IDADE /MODALIDADE</b>	<b>Quant. Vagas</b>	<b>½ Período</b>	<b>Integral</b>
03 meses a 01 ano			R\$
01 para 02 anos			R\$
02 para 03 anos			R\$
03 para 04 anos			R\$
04 para 05 anos		R\$	R\$



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## **ANEXO IV** **LEGENDA DO MAPA DE BAIRROS**

### **RELAÇÃO DE BAIRROS**

05 - Aristocrata

09 - Bom Jesus

#### **14 - Centro**

01 - Área Institucional Aeroportuária

02 - Academia

03 - Afonso Pena

04 - Águas Belas

06 - Arujá

07 - Aviação

08 - Barro Preto

10 - Boneca do Iguaçu

#### **11 - Borda do Campo**

12 - Campina do Taquaral

13 - Campo Largo da Roseira

15 - Cidade Jardim

16 - Contenda

17 - Costeira

18 - Cristal

19 - *Cruzeiro*

20 - Del Rey

21 - Dom Rodrigo

22 - *Guatupê*

23 - Iná

24 - Parque da Fonte

25 - Ipê

26 - Itália

27 - Jurema

28 - Ouro Fino

29 - Passo do Campo

30 - Pedro Moro

31 - *Quississana*

32 - Colônia Rio Grande

33 - *Rio Pequeno*

34 - Roseira de São Sebastião

35 - Santo Antônio

36 - São Cristóvão

37 - São Domingos

#### **38 - São Marcos**

39 - São Pedro

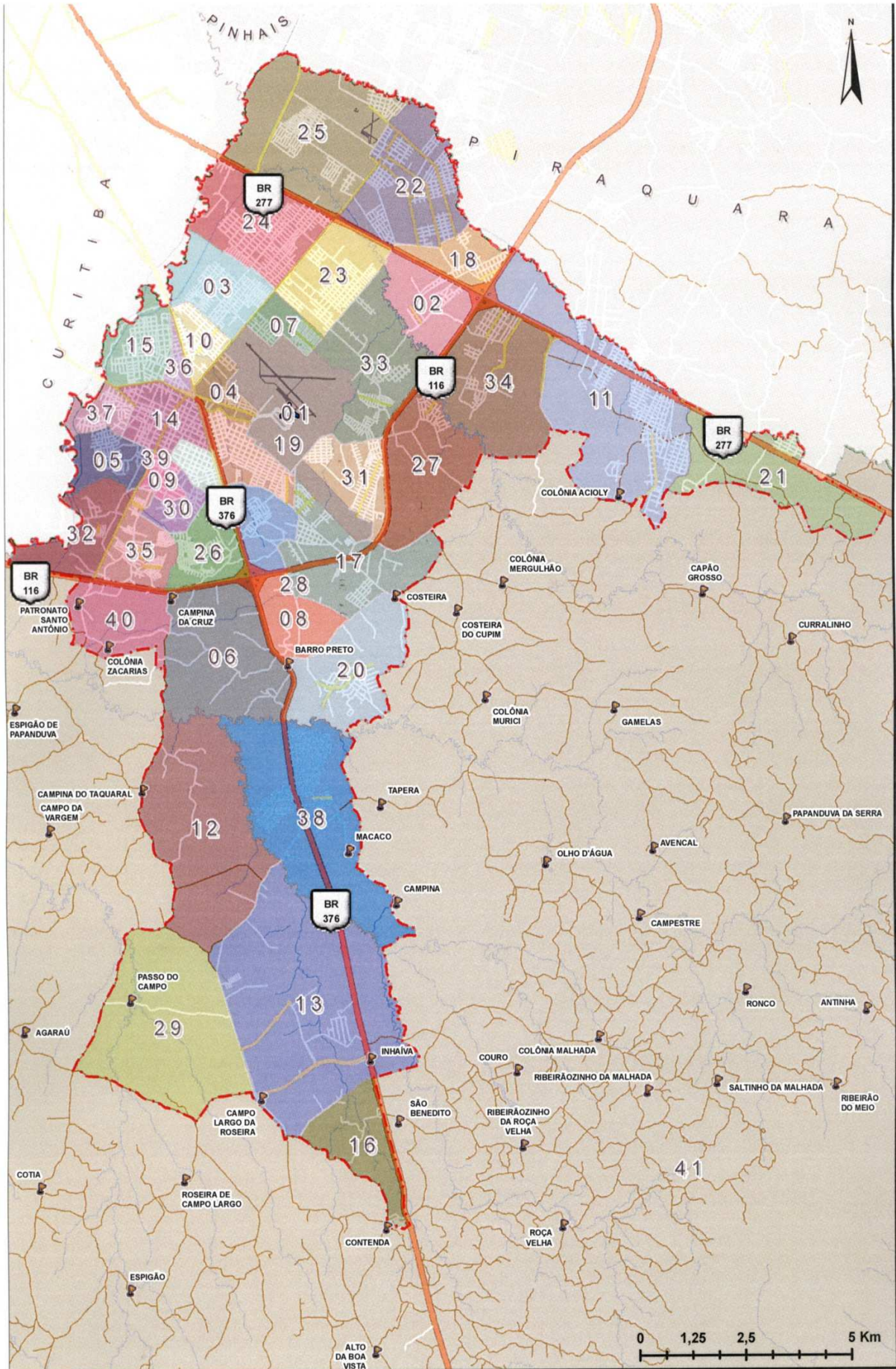
40 - Zacaria



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## ANEXO V

### CONTRATO N.º ..... – SERMALI

#### MINUTA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1101 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Setim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º..... e CPF/MF n.º....., a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a ....., sediada na Rua ....., n.º ....., Bairro ..... - CEP ..... -, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade n.º ...../PR e CPF n.º ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo como gestora a SRA. JULIANA VALLI MOCELIN CRIMINACIO, portadora da CI/RG n.º 6915044-6 e CPF/MF n.º 02392734941, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de ... de ..... de 2015**, onde foi declarada **Inexigibilidade de Licitação n.º ..... / 2015 -SEMARLI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º ..... / 2015 – SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços previstos no **Programa de Aquisição de Vagas para a Educação Infantil**, instituído pela Lei n.º 1.663, de 20 de dezembro de 2010, que visa disponibilizar vagas escolares para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, em período integral, conforme requisições do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar deste município, conforme abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS CENTRO			
IDADE /MODALIDADE	Quant. Vagas	½ Período	Integral
03 meses a 01 ano			R\$
01 para 02 anos			R\$
02 para 03 anos			R\$
03 para 04 anos			R\$
04 para 05 anos		R\$	R\$

PLANILHA DE PREÇOS BORDA DO CAMPO			
IDADE /MODALIDADE	Quant. Vagas	½ Período	Integral
03 meses a 01 ano			R\$
01 para 02 anos			R\$
02 para 03 anos			R\$
03 para 04 anos			R\$
04 para 05 anos		R\$	R\$





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

PLANILHA DE PREÇOS SÃO MARCOS			
IDADE /MODALIDADE	Quant. Vagas	½ Período	Integral
03 meses a 01 ano			R\$
01 para 02 anos			R\$
02 para 03 anos			R\$
03 para 04 anos			R\$
04 para 05 anos		R\$	R\$

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação: exercício 2016.

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução e de vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

3.2 - Sendo de interesse desta Administração, o Contrato poderá ser renovado por até 05 (cinco) períodos letivos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$..... (.....), com base no número de crianças efetivamente atendidas por instituição, segundo faixa etária e período (parcial ou integral), conforme descrito no item 1.1 deste instrumento contratual.

4.2- As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços;

4.3- O pagamento do objeto deste contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Instituição, em até **30 (trinta) dias**, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por ultimo.

4.4- A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP- 83030-720**  
**CNPJ/MF N.º 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**  
**EMPENHO N° ..... /....**  
**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR MODALIDADE**



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

**Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL**

4.6- A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Instituição do seguinte:

4.6.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**)

4.6.2 – Prova de Regularidade (certidão) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.6.3 – Prova de Regularidade (Certidão) relativa a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, do município de São José dos Pinhais;

4.7- O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas;

4.8- Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e, na sua falta, aquele que vier a substituí-lo;

4.9- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais;

4.10- Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, podendo ser reajustados a cada período letivo de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

5.1 - Estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, PCNs, Deliberação nº 04/99 e nº 02/2005 do Conselho Estadual de Educação e Resolução nº 02/2008 de 02 de setembro de 2008 do Conselho Municipal de Educação;

5.2 - Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político-Pedagógico, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

6.2 - Fornecer todo e qualquer material didático (livros adotados e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

6.3 - Fornecer uniforme escolar completo com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

6.4 - Fornecer todas as refeições de acordo com a faixa etária e permanência da criança no estabelecimento de ensino;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

## Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

- 6.5 - Tratar com respeito e correção as crianças inseridas na comunidade escolar;
- 6.6 - Salvar a segurança da criança na unidade de ensino, fazendo respeitar a sua integridade física e mental;
- 6.7 - Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- 6.8 - Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar;
- 6.9 - Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes;
- 6.10 - Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação em casos que envolvam as crianças atendidas (situações de risco e vulnerabilidade social);
- 6.11 - Facilitar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar do Município a supervisão e o acompanhamento das crianças atendidas;
- 6.12 - Informar a frequência das crianças, através de cópia do Livro de Chamada e cópia dos atestados médicos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação juntamente com a nota fiscal do período atendido;
- 6.13 - Havendo ausência da criança em 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverão ser registradas no livro de chamada;
- 6.14 - A Unidade de Ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis;
- 6.15 - Havendo evasão escolar num período superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria de Educação, através de ofício, a qual tomará as devidas providências;
- 6.16 - Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a Unidade de Ensino deverá informar a família a comparecer à Secretaria Municipal de Educação para efetivar o desligamento.
- 6.17 - Conforme estabelecido na Lei nº. 1.663/2010, de 20 de dezembro de 2010, fica vedada qualquer cobrança adicional dos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis;
- 6.17.1- Entende-se como cobrança adicional: passeios, datas comemorativas, rifas, entre outros.
- 6.18 - É facultativo à família a adesão a atividades extracurriculares no contra turno e atendimento nas férias e recesso escolar, com o mediante pagamento;
- 6.19 - São de exclusiva competência da Instituição o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, a fixação da carga horária para o desenvolvimento das atividades e o plano pedagógico;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

## Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

6.20 - A Instituição é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;

6.21 - A Instituição deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.22 - A Instituição facilitará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

6.23 - A Instituição somente poderá efetivar matrículas da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsável legal;

6.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, estando, em sua recusa, sujeita a 50% do valor total do respectivo Aditivo.

6.25 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2 – Responsabilizar-se pela aplicação das orientações transmitidas pelo Contratado, na sua função de consultor, e pelas modificações efetuadas em relação aos modelos e aos procedimentos propostos, quando sem a anuência da Contratada.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

7.4 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

7.5 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O Município poderá rescindir o contrato pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ressalvadas a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

9.2 – A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizada de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **Contratante** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.3 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.4 - A **Contratada** se obriga a comunicar à **Contratante** qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

10.5 - O **Contratante** reserva-se no direito de adquirir as vagas ofertadas pela Instituição na medida em que são expedidos os encaminhamentos do Conselho Tutelar e Ministério Público em qualquer tempo da vigência do contrato.

10.6 - O **Contratante** fica desobrigado de adquirir as vagas na totalidade ofertada pela Instituição.

10.7 -

10.8 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente;

10.9 - As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda de cada bairro;

10.10 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANA

## Processo Administrativo nº 641/2015 - DECOL

10.11 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;

10.12 - O Município reserva-se no direito de adquirir as vagas ofertadas pela Instituição na medida em que são expedidos os encaminhamentos do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar e em qualquer tempo da vigência do contrato;

10.13 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito.

10.14 - Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo n.º 641/2015 - DECOL**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, .... de ..... de 2015

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ CARLOS SETIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**